

[VOLTAR](#)

**O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial
LEI N.º 9.272, DE 28 DE ABRIL DE 1969 (D.O. 05.05.1969)**

**APROVA O CONVÊNIO FIRMADO
ENTRE O MINISTÉRIO DA FAZENDA E
O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
COM INTERVENIÊNCIA DO D.N.E.R.,
VISANDO A ARRECADAÇÃO DA
TAXA RODOVIÁRIA NACIONAL.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ:

**Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu
sanciono e promulgo a seguinte lei:**

Art. 1º Fica aprovado o termo do convênio datado de 27 de fevereiro de 1969 e apenso a esta lei, firmado entre o Ministério da Fazenda e o Governo do Estado do Ceará, com a interveniência do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, visando a execução neste Estado do decreto-Lei Federal n.º 397, de 30 de dezembro de 1968, que dispõe sobre a arrecadação da Taxa Rodoviária Nacional.

Art. 2º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos 28 de abril de 1969.

**PLACIDO ADERALDO CASTELO
Eliseu de Sousa Pereira**